Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM, 1310 Edição nº



# TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº 16712014

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 462/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1671/2014 (02 Volumes).

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias – SPA Joventina Dias.

4- Exercício: 2013.

5- Responsáveis: Sr. Antônio Moraes de Aquino, Diretor (período de 01/01/2013 a 01/04/2013 e o Sr. Marcos Paulo Vieira Melo, Diretor Geral do SPA Joventina Dias (período de 01/04/2013 a 31/12/2013), à época.
6- Unidade Técnica: DIC AD/AM – Informação nº 263/2015 (fls. 236/237).
7- Propulaciones de Ministério Pública junto ao Tribunal de Contact Parecer po

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 816/2016-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas

8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias. Exercício de 2013.

Contas Irregulares. Multas. Prazo. Recomendação à Atual Direção do SPA.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o propupariamento do Ministério Pública junto a cata Tribunal, no contido do: pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Antonio Moraes de Aquino, gestor no período de 01/01/2013 a 01/04/2013, com fulcro no art. 22, III, "b" c/c art. 25 da Lei 2423/96.

### 9.2- Multar o Sr. Antônio Moraes de Aquino:

- 9.2.1- Pelos subitens 11.2 e 11.3 deste voto, no valor de R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), por grave infração à norma legal, conforme disposto no art. 308, inciso VI, da Resolução TCE nº 04/2002 com a nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 25/2012.
- 9.3- Determinar prazo de 30 dias para recolher a multa citada no subitem 15.2 deste voto, aos cofres da Fazenda Pública Estadual nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 174 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 9.4- Autorizar, caso o valor da referida condenação não venha a ser recolhido dentro do prazo estabelecido, a inscrição do débito na Dívida Ativa pela Fazenda, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 72, inciso III, "a"

TBB/Decisório feito de acordo com o Mod.5a-AC-PC.ORG/ENT/EST da Resolução nº 30/2012-TCE/AM

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL. 1 conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 34B6F733-4A4B84DE-C8231695-1C438B97

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM, 370 Edição nº



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº 167/12014

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO Nº 462/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

c/c art. 73 ambos da Lei 2423/96 e arts. 169, inciso II, 173 e 308, §6º da Resolução 04/2002 - TCE/AM.

9.5- Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Marcos Paulo Vieira Melo, gestor no período de 01/04/2013 a 31/12/2013, com fulcro no art. 22, III, "b" c/c art. 25 da Lei 2423/96.

### 9.6- Multar o Sr. Marcos Paulo Vieira Melo:

9.6.1- Pelos subitens 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.11 deste voto, no valor de R\$ 17.536,48 (Dezessete mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), por grave infração à norma legal, conforme disposto no art. 308, inciso VI, da Resolução TCE nº 04/2002 com a nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº

- 9.7- Determinar prazo de 30 dias para recolher a multa citada no subitem 15.6 deste voto, aos cofres da Fazenda Pública Estadual nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 174 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 9.8- Autorizar, caso o valor da referida condenação não venha a ser recolhido dentro do prazo estabelecido, a **inscrição do débito na Dívida Ativa** pela Fazenda, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 72, inciso III, "a" c/c art. 73 ambos da Lei 2423/96 e arts. 169, inciso II, 173 e 308, §6º da Resolução 04/2002 - TCE/AM.

### 9.9- Recomendar à atual Direção do SPA Joventina Dias:

- 9.9.1- que observe, com maior rigor, o cumprimento da Lei de Licitações 8.666/93:
- 9.9.2- que observe, com maior rigor, os procedimentos administrativos necessários à correta manutenção da Unidade.
- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de maio de 2016.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José
- de Moraes Costa Filho (Convocado). 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA Procurador-Geral

TBB/Decisório feito de acordo com o Mod.5a-AC-PC.ORG/ENT/EST da Resolução nº 30/2012-TCE/AM

Este documento foi assinado digitalmente por WALDELIRIO VIRGILIO DOS SANTOS.

Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 6AE8D5F0-5C7CD129-B54CFA22-19C39CC3

Clentificado através do(s) Oficio(s)
nº(s) Oficios 2677 8/2016 Manaus, 20 # 07 Senton Mikacia R

# TRIBUNAL DE CONTAS REMESSA

Faço remessa deste processo a

Servidor DIRAC

JUNTADA

Junto aos autos Oparo 2678 e 2674 16 SEPLENO de fis. 260/2611 que adiante se vê

Manaus, 01 de A

Servidor (a) da Secretaria do Tribunal Piene